



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

CONTRATO 177/2017

AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO

MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.130.617/0001-15, com sua sede administrativa na Praça dos Bandeirantes, nº 20, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real nº288, Centro, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **SUPER GRÁFICA CARVALHO BARBACENA LTDA-ME**, situada na Rua/AV Padre Sinfrônio de Castro nº131, Cidade Barbacena/MG, Bairro, São Sebastião, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.572.783/0001-76, neste ato representada pelo(a) **Sr. Carlos Carmo Carvalho da Silva**, inscrita no CPF sob o nº044.446.936-22, Carteira de Identidade nºMG-7.252.687, residente e domiciliado(a) na Av. Padre Sinfrônio de Castro nº131, Bairro São Sebastião, Cidade Barbacena, Minas Gerais, CEP: 36.202-294, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente do processo licitatório nº 055/2017, modalidade Pregão Presencial nº 047/2017, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de 20/04/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato, a futura e eventual aquisição de material gráfico em atendimento a administração municipal, Alfredo Vasconcelos/MG, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes na especificação do objeto do edital e neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA

2.1 - A entrega do objeto desta licitação será de forma parcelada, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo setor competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos a contar da data do recebimento da respectiva solicitação, na sede da Prefeitura, situada à Praça dos Bandeirantes, 20, Centro, no município de Alfredo Vasconcelos, CEP: 36.272.000 em dia de expediente normal (segunda a sexta), no horário das 08:00 as 11:00 e das 12:00 as 17:00 horas exceto nos feriados de acordo com a solicitação de fornecimento;

2.2 - Os pedidos contendo a relação dos impressos e o quantitativo e serão encaminhados à CONTRATADA por meio de ofício ou e-mail com as especificações e os modelos necessários para confecção;

2.3 - Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pela CONTRATADA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação pela Administração e deverá reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, o objeto do contrato que estiver em desacordo com o licitado no prazo de **05 (cinco) dias corridos**;

2.4 - Será de inteira responsabilidade do fornecedor a substituição impressos quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações contidas no edital;

Os impressos deverão ter identificação na parte externa da embalagem com a descrição do quantitativo;

Os impressos deverão ser produzidos de acordo com os modelos fornecidos por esta administração ou desenvolvidos pela Contratada quando solicitado pela Contratante;

O transporte e a descarga dos impressos nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

3.1 - O recebimento do objeto da licitação dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) devidamente embalados e identificados;



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

- b) nas quantidades corretas;
- c) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do edital;
- d) no prazo e horário de entrega previstos neste contrato e no edital.

3.2 - Satisfeitas estas exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pelo responsável pelo recebimento.

3.3 - Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído no prazo de **5(cinco) dias corridos a contar da recusa do recebimento**, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega e, portanto, sujeita a aplicação das sanções previstas neste contrato e edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O valor total do presente contrato é: R\$ 13.611,50 (treze mil seiscentos e onze reais e cinquenta centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega efetiva dos produtos sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva da nota fiscal.

4.2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

4.3 - Os preços são fixos e irrecorríveis, ressalvada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de aumentos excessivos dos preços, desde que comprovado através de planilhas de custos e outros documentos hábeis a demonstrar o excessivo aumento e a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura e término em 12 meses.

5.2 - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 ou mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta)dias quando rescindido pela **CONTRATANTE** e 90(noventa) dias quando rescindido pela **CONTRATADA** sem nada ter que pagar.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.0104.122.0104.2006

Manutenção Despesa Secretaria Geral

02.07.0210.122.0129.2042

Manut.Despesas Administrativas Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E PENALIDADES

7.1 - O descumprimento total ou parcial das cláusulas constante neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas na Lei Federal nº 8.666/93, das previstas no edital e das demais sanções aplicáveis à espécie:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos deste contrato;

c) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de não fornecimento dos produtos ou serviços contratados neste instrumento por um período igual ou superior a 30(trinta) dias, com conseqüente rescisão do contrato a critério da **CONTRATANTE**;

d) suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a administração municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição além de ser declarada a inidoneidade pelo poder Público Municipal.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

7.2 - As penalidades previstas nas letras a, b, c, d são de competência da **CONTRATANTE**, facultada a defesa no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista.

7.3 - São direitos:

I - Da CONTRATANTE:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

c) Fiscalizar o fornecimento dos bens a qualquer tempo;

II - Da CONTRATADA:

a) Receber conforme este contrato;

b) receber as informações adequadas e tempestivamente acerca do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBMISSÃO À LEI E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - O presente contrato rege-se pelas leis Federais nº 10.520/02, nº 8.666/93, pela legislação especial aplicada ao serviço contratado especialmente meio ambiente e segurança e às demais cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos.

8.2 - São obrigações:

I - Da CONTRATANTE:

a) Publicar o extrato do contrato;

b) Pagar conforme este contrato;

c) fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias ao fornecimento dos serviços;

II - São obrigações da CONTRATADA:

a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na lei;

b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;

c) Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

d) prestar os serviços em conformidade com as normas estabelecidas na legislação e normatização aplicável ao fornecimento dos produtos licitados.

e) Prestar os serviços por si mesma sendo vedado à **CONTRATADA** a transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

f) Prestar os serviços objeto deste contrato em conformidade com toda a legislação e normatização aplicável ao serviço contratado responsabilizando-se inteiramente por qualquer descumprimento e por qualquer dano causado à **CONTRATANTE OU A TERCEIROS** isentando desde já a **CONTRATANTE DE TODA E QUALQUE RESPONSABILIDADE**.

g) Utilizar mão de obra qualificada, legalizada e habilitada para o fornecimento dos produtos sob pena de rescisão imediata deste contrato sem prejuízo das sanções cabíveis.

h) Desenvolver sem custos adicionais layouts das peças licitadas sob orientação de pessoa indicada pela licitante sem custo adicional;

i) Apresentar provas gráficas do produto para aprovação, tantas vezes quantas forem necessárias;

j) Refazer, sem custo para o **CONTRATANTE**, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é de responsabilidade da **CONTRATADA**;

k) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** para a execução do Contrato;

l) Cumprir todas as obrigações constantes no edital;



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

- m) Fornecer produtos, nas mesmas condições e preços registrados no edital, durante todo o prazo de validade do contrato, no local e quantidade especificada na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor responsável do Município;
- n) Responsabilizar-se pela qualidade dos impressos fornecidos.

CLÁUSULA NONA - DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.1 - A **CONTRATADA** reconhece a supremacia da Administração Pública submetendo-se desde já a todos os efeitos deste reconhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

10.1 - A **CONTRATANTE** deverá promover a publicação do presente instrumento, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos na Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTEGRAÇÃO AOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

11.1 - O presente contrato integra o edital do Processo Licitatório 055/2017 - Pregão Presencial 047/2017 para todos os fins, de forma que se entende como escrita e válida qualquer condição que se mencione em um e por ventura se omita em outro, pelo que a **CONTRATADA** declara na assinatura do presente instrumento que tomou conhecimento de toda a documentação referente ao certame, aceitando e concordando com todas as condições previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alfredo Vasconcelos/MG, 14 de agosto de 2017.

JOSÉ VICENTE BARBOSA

Prefeito Municipal - contratante

SUPER GRÁFICA CARVALHO BARBACENA LTDA-ME

Contratada

Testemunhas:

1. _____ CPF
2. _____ CPF